DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 1030A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. º 2.291 DE 26 DE AGOSTO DE 2.022

"Dispõe sobre as alterações do Artigo 2.º da Lei n. º 1.758/13 e Artigo 1º da Lei n. º 1.968/17, e dá outras providencias".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgas a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o Artigo 2.º da Lei n. º 1.758 de 08 de julho de 2013, que fixa valores da função gratificada auferida a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, conforme disposição definida no Anexo III, Tabela I - de Vencimentos Cargos dos Servidores Efetivos da Lei n. º 2.259 de 04 de fevereiro de 2.022, conforme segue.

I. Diretor Presidente – Nível VI – AD
II. Diretor Executivo – Nível III – AD
III. Diretor de Benefícios – Nível III – AD

Artigo 2.º As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal, suplementada se necessário.

Artigo 3.º - Fica alterada a remuneração a título de JETON dos Membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES, instituído pela Artigo 1.º da Lei Municipal n. º 1968/2017, que passa a ser calculado com a equivalência de 15 (quinze) pontos percentuais sobre a referência Nível I – AD definida no Anexo III, Tabela I - de Vencimentos Cargos dos Servidores Efetivos da Lei n. º 2.259 de 04 de fevereiro de 2.022.

Artigo 4.º - Fica criado a título de Gratificação Função não incorporável o valor correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais), calculado sobre a referência Nível I – AD definida no Anexo III – Tabela I - de Vencimentos Cargos dos Servidores Efetivos em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.259 de 04 de fevereiro de 2.022, a ser pago ao Servidor(a) a ser nomeado através de Portaria pela Autarquia Municipal, para o desenvolvimento da função de Controlador Interno do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM SALES.

Artigo 5.º As Despesas com a execução da alteração do Artigo 3.º e a criação do Artigo 4.º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia Municipal, suplementada se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 26 DE AGOSTO DE 2.022
JOSEMAR FRANCISCO ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.292 DE 26 DE AGOSTO DE 2.022

"DÁ DENOMINAÇÃO DE "AIRES ALVES" AO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS II".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Aires Alves" o Campo de Futebol Society do bairro nossa Senhora das Graças II.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correão à conta de dotação própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.293, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.300,00**

020301 Gabinete do Secretario

444	08.244.0015.2009.0000	Manutenção do CRAS	2.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500020	CADUNICO CUSTEIO	
445	08.244.0015.2009.0000	Manutenção do CRAS	700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500022	CADUNICO INVESTIMENTO	
446	08.244.0015.2009.0000	Manutenção do CRAS	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500020	CADUNICO CUSTEIO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **5.300,00**

Fontes de Recurso

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 26 DE AGOSTO DE 2022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.294, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$594.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **594.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços públicos

301	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	112.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
447	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	482.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 107	Contrato de Repasse nº 917840/2021	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **594.000,00**

Fontes de Recurso: 05 – Ministério do Desenvolvimento Regional
01 – Recursos Próprios

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 26 DE AGOSTO DE 2022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Decretos

DECRETO Nº. 2.637, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022

Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de implantação de desmembramento no município de Sales, sem denominação, com frente para a Avenida Independência (lado ímpar), Sales/SP., de propriedade de LOURENÇO ADRIANO AMENDOLA e DANIELA MENDES AMÊNDOLA, objeto da matricula n.16.785, do Oficial de Registro de Imóveis de Urupês(SP).

Parágrafo Único: A gleba a ser desmembrada está assim descrita:

Uma propriedade urbana, com a área superficial de 22.963,00 metros quadrados ou sejam 2.29.63 ha de terras, com a denominação especial de "Chácara São José", encravado na Fazenda Cervinho de Cima, situada no município de SALES, desta comarca, dentro da seguinte descrição: Inicia-se no ponto P-01. Do ponto P-01 segue até o ponto P-02 com azimute de 94º 51' 46" e distância de 150,96 metros, confrontando-se com o imóvel rural denominado Chácara Independência (matrícula nº.7.489), de propriedade de Vanderlei Sebastião Batista e sua mulher Irene Lopes Garcia Batista. Do ponto P-02 segue-se até o ponto P-03, com azimute de 94º 52'03" e distância de 114,05 metros, confrontando-se com o referido imóvel rural denominado Chácara Independência (matricula nº.7.489). Do ponto P-03 segue-se até o ponto P-04 com azimute de 193º55'05" e distância de 87,43 metros, confrontando-se com o mencionado imóvel rural denominado Chácara Independência (matrícula nº.7.489). Do ponto P-04 segue-se até o ponto P-05, com azimute de 274º 36'02" e distância de 88,42 metros, confrontando-se com o imóvel rural denominado Sitio Interlagos - matricula n.22.175 (antes Chácara São José -matrícula nº.3.958), de propriedade de José Charbl Iunes e sua mulher Maria Venete Buratto Iunes. Do ponto P-05 segue-se até o ponto P-06, com azimute de 274º 23'43" e distância de 172,98 metros, confrontando-se com o referido imóvel rural denominado Sitio Interlagos - matricula n.22.175 (antes Chácara São José -matrícula nº.3.958). Do ponto P-06 segue-se até o ponto P-07, com azimute de 10º 52'41" e distância de 84,33 metros, confrontando-se com a Avenida Independência. Finalmente, segue-se até o ponto P-01 (início da descrição) com azimute de 21º 44'40" e distância de 4,49 metros, confrontando-se com a Avenida Independência, fechando assim o polígono descrito; contendo uma casa de tijolos e telhas, uma tulha de tijolos e telhas, um curral de madeira, um chiqueiro de madeira e cercas de arame.

Art. 2º. Fica o proprietário ou responsável a executar, às suas expensas e no prazo máximo de dois anos, a contar da data da data de publicação deste decreto, a numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto.

Parágrafo Único. Ficam o proprietário ou responsável pelo empreendimento dispensados da execução de obras e serviços de infraestrutura, pois já existentes no local, sem prejuízo de eventual análise posterior, tudo conforme alvará de aprovação.

Art. 3º. O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar os respectivos departamentos de Engenharia e Tributação do Município, para fins de cadastrar os lotes comercializados durante o mês anterior, com as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Nos termos das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, serão indeferidos pedidos posteriores de desmembramentos sucessivos ou situações que visem desnaturar ou afastar responsabilidades definidas na legislação de regência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 26 DE AGOSTO DE 2022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

.....

Portarias

PORTARIA RH Nº 2267 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

RUDNEI LOPES REIS , Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - A pedido, fica revogada a partir de 24 de Agosto de 2022 a Portaria de nº 2254 de 18 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município na data de 19 de Agosto de 2022 na Edição n°1025 página 2.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 26 DE AGOSTO DE 2022

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....